



Resolução CONSEMA nº 389/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e altera a Resolução 358/2017 que estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a unidade de medida porte do seguinte empreendimento do Anexo I da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3412,11	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Quantidade e em (kg/hora)	Alto		Até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais

Art. 2º – Alterar a descrição da seguinte atividade do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a medida porte, o potencial poluidor e os portes, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO

Art. 3º – Alterar o potencial poluidor da seguinte atividade do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a descrição, a medida porte e os portes, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Art. 4º - Excluir os empreendimentos e atividades de CODRAMs 3512,50 e 3541,71 do Anexo I da Resolução 372/2018 e excluir o empreendimento e atividade de CODRAM 3512,50 do Anexo II da Resolução 372/2018.



Art. 5º - Incluir, nos Anexos I e II da Resolução 372/2018, os CODRAMs 3510,21 e 4751,80 passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,21	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Todos os portes					
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,21	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Atividade de geração de energia hídrica, na qual não implica em qualquer tipo de barramento e/ou supressão de vegetação.
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados pelos veículos licenciados no ramo 4710,12.

Art. 6º - Incluir novo item no glossário do Anexo III da Resolução 372/2018 referente aos CODRAMs 114,40, 114,90, 114,95, 116,10, 116,20, 117,10 e 117,30 passando a constar como segue:

GLOSSÁRIO
4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.

Art. 7º - Inserir o Art. 8º - a na Resolução 358/2017 passando a constar como segue:

“Art. 8º-A. A licença ambiental de que trata esta resolução não dispensa a observância das normas municipais de arborização urbana, quando existentes”.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 20/12/2018
Proc. nº: 18/0500-0000942-8